



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL MÚTUA E CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PIAUI – SINDSCOPI, e inscrito no CNPJ 26.190.526/0001-75, com sede nesta capital à Rua Alberico Leal, 4200, Ininga, Teresina-PI, Fone (86) 98866-6708, e-mail: sindscopei@gmail.com; eliane_crm@hotmail.com, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Eliane de Jesus Ferreira de Castro e Silva, portadora do CPF nº 168.015.983-68 vem apresentar a Pauta de Reivindicações para negociação do **Acordo Coletivo de Trabalho** em favor dos colaboradores do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA VIGÉSIMA PRIMEIRA REGIÃO (CRP-21ª)**, inscrito no CNPJ de nº 19.698.999/0001-12, nos termos e mediante as propostas cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1. O **SINDSCOPI** representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em 1º de abril de 2025 e término em 31 de março de 2026, respeitando-se a unificação da data Base da categoria, que é 1º de Maio, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

2.1. Os salários dos funcionários abrangidos pelo presente instrumento normativo, a partir de 01.04.2025, serão reajustados pela variação integral do INPC/IBGE acumulado do período de 01/04/2024 até 01/04/2025, que representa o percentual de 6,00% (seis por cento), sobre os salários atuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

3.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) de todos(as) os(as) empregados(as) do CRP-21ª representados(as)



pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional Mútua e Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – SINDSCOPI, com abrangência territorial no PI.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

4.1 O salário inicial dos integrantes da categoria profissional, já reajustado, conforme a Cláusula Segunda, fica fixado em:

4.1.2 R\$ 2.920,72 (dois mil novecentos e vinte reais e setenta e dois centavos) para os cargos ocupacionais administrativos;

4.1.3 R\$ 2.920,72 (dois mil novecentos e vinte reais e setenta e dois centavos) para os cargos ocupacionais de nível médio técnico em contabilidade;

4.1.4 R\$ 4.378,30 (quatro mil trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos) para os cargos ocupacional de nível superior Analista Técnico Financeiro;

4.1.5 R\$ 5.516,55 (cinco mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) para os cargos ocupacionais de nível superior Psicólogos Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

5.1. Fica garantida a compensação do banco de horas trabalhadas através de folga, devidamente solicitada com 05 (cinco) dias de antecedência e aprovada pela coordenação/gerência administrativa do CRP-21^a, a ser concedido até a data base do acordo coletivo, no exercício subsequente.

5.1.2. O controle de entrada e saída dos empregados será computado através de ponto eletrônico ou em outra ferramenta de finalidade igual que venha a substituir.

5.1.3. A não compensação do banco de horas dentro do prazo estabelecido no item 5.1, incorrerá em perda total de seu uso.



5.1.4. O controle do banco de horas dos empregados será mantido pela coordenação do CRP-21 e departamento de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

6.1. O CRP-21ª pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 20 de junho e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

7.1. O CRP-21ª fornecerá como forma de auxílio combustível, o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com desconto mensal em contracheque de 1% (um por cento), tendo como base de cálculo o montante referenciado, extensivos a todos empregados públicos.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS

8.1. Fica concedida ao servidor gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, nos seguintes termos: **Cursos de Capacitação – 3%; Graduação – 5%; Pós-Graduações Lato Sensu - 10%; Mestrado – 15%; Doutorado – 20%.**

8.1.1. As gratificações previstas nesta cláusula serão devidas de forma individualizada e não acumulativas sobre o salário percebido do empregado, podendo o colaborador gozar de apenas 1 (uma) gratificação.

8.1.4. Os Cursos de Capacitação deverão ter carga horária total mínima de 100 horas, e os demais

CLÁUSULA NONA - INCENTIVO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS

9.1. O CRP-21ª deverá anualmente proporcionar cursos de aperfeiçoamento e treinamento aos empregados(as) efetivos, desde



que atenda ao interesse recíproco e possua disponibilidade orçamentária/financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS

10.1. O CRP-21^a considerará e concederá todos os feriados e pontos facultativos definidos pela Portaria MGI N° 9783 DE 27/12/2024 ou posterior que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DO EMPREGADO PÚBLICO ESTUDANTE

11.1. O CRP-21^a concederá férias de seus empregados estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado, por escrito, pelo servidor num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

12.1. O CRP-21^a assegura o fornecimento mensal do benefício auxílio-alimentação, para cada empregado público beneficiário, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), com desconto mensal em contracheque de 5% (cinco por cento), tendo como base de cálculo o montante referenciado.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação descrito no item anterior será concedido, inclusive no período de férias e licenças maternidade/paternidade, contudo, no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal devido, equivalendo a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sem nenhum desconto em contracheque.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

13.1. A jornada de trabalho será a do concurso público do CRP-21^a estabelecida no Edital n° 001/2016, podendo ser alterada por deliberação da Diretoria atual e mediante estudos de viabilidade.



13.1.1 Toda alteração de jornada de trabalho deverá ser acompanhada de justificativa em atendimento a necessidade do CRP-21ª e/ou da categoria.

13.1.2 O(a) empregado(a) deverá respeitar o seu horário de trabalho, ser assíduo e pontual.

13.1.3 O(a) empregado(a) deverá seguir a escala de trabalho proposta pelo CRP-21ª, garantindo a qualidade e a continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA

14.1. Será concedida tolerância diária de 10 (dez) minutos para cobertura de eventuais atrasos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECESSO DE FIM DE ANO

15.1. A Diretoria do CRP-21ª deverá informar sobre o funcionamento do Conselho, no final de ano, a ser deliberado na Plenária do mês de novembro do ano corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

16.1. O CRP-21ª liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas públicas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

17.1. O CRP-21ª garantirá às empregadas públicas, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS



18.1. O CRP-21^a concederá licença de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados públicos, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu (s) filho (s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

19.1. O CRP-21^a concederá as seguintes ausências aos seus empregados, sem prejuízo a qualquer remuneração ou benefício de direito:

19.1.2. Acompanhar filho (com idade até 10 anos), ascendente, cônjuge/companheiro ou idoso (com vínculo familiar e sem limite de idade) em até 12 turnos por ano, para consulta/tratamento médico-odontológico, mediante comprovação em até 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

20.1. O CRP-21^a fornecera assistência médica hospitalar, aos empregados e seus dependentes diretos e cônjuges, sendo custeado 90% (noventa por cento) pelo CRP-21^a e o restante descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

21.1. O CRP-21 manterá o pagamento integral dos vencimentos mensais, em caráter de adiantamento, dos empregados que entrarem de licença médica por acidente de trabalho, até que o empregado licenciado receba o 1º benefício do INSS, a partir do qual o Conselho, efetuará imediatamente o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados.

21.1.2. Na hipótese de indeferimento do benefício, o empregado ressarcirá o Conselho por meio de descontos mensais referentes à 30% do salário base, até atingir os valores adiantados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES



22.1. O CRP-21ª fornecerá ao **SINDSCOPI**, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os empregados por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

23.1. Os empregados elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o **SINDSCOPI** os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

24.1. Sempre que se fizer necessário, os diretores do **SINDSCOPI** ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho, desde que previamente agendado com a diretoria ou coordenação, para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

25.1. As entidades empregadoras se comprometem em liberar em tempo integral, com ônus para o Sindicato um empregado indicado pelo **SINDSCOPI** para atuar nas atividades sindicais desenvolvidas pelo Sindicato que representa a categoria dos empregados em Conselhos e Ordens, do Estado do Piauí.

25.1.2. Os demais diretores serão liberados para participar de reuniões, assembleias, congressos, cursos de formação sindical, greves, seminários, atos ou manifestações de interesse da categoria convocados pelo **SINDSCOPI** ou pela **FENASERA - Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional**, ou pela **Central Única de Trabalhadores**, com ônus para o Sindicato, desde que comunicado à entidade empregadora com pelo menos 24 horas de antecedência.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

26.1. O CRP-21^a disponibilizará ao **SINDSCOPI**, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

27.1. O CRP-21^a descontará a mensalidade sindical, correspondente ao valor 1% do salário base de cada empregado filiado, repassando ao **SINDSCOPI** o valor descontado com a relação nominal dos valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. O repasse deverá ser efetuado na **agência 2004, Op. nº 003 - conta corrente nº 5344-9 da Caixa Econômica Federal**. (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

28.1. Os assuntos não previstos em Lei e no **Acordo Coletivo de Trabalho** deverão ser acordados entre o CRP-21º, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional Mútua e Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – **SINDSCOPI**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA CONVENCIONAL

29.1. Fica estabelecida a multa convencional no valor de 2% (dois por cento), no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada.

CLAUSULA TRIGÉSIMA: CURSO ANUAL SOBRE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PREVENÇÃO AO ASSEDIO MORAL.

30.1. Fica estabelecido a realização, ao menos uma vez por ano, de cursos de atualização para os Conselheiros e funcionários, efetivos e comissionados, sobre Relações Interpessoais e Prevenção ao assédio moral no ambiente de trabalho.



CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: ANIVERSÁRIO DO FUNCIONÁRIO (A)

31.1. Fica assegurado ao empregado folgar no dia do seu aniversário natalício, quando este coincidir com dia útil, tendo o mesmo que gozar a referida folga no dia do aniversário ou acordado com a Diretoria. No caso desta folga não ser usufruída por vontade exclusiva do servidor, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não é um benefício cumulativo.

Teresina (PI), 31 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

SAUL DE MELO IBIAPINA NERES

Data: 01/08/2025 11:09:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAUL DE MELO IBIAPINA NERES
Conselheiro Presidente
Conselho Regional de Psicologia 21ª Região

ELIANE DE JESUS FERREIRA DE CASTRO E SILVA
Presidente
SINDSCOPI